



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

1

PROJETO DE LEI Nº 015/2020.

ALTERA O ART. 11 DA LEI Nº 5.893, DE 07 DE MAIO DE 2018, QUE "INSTITUI O REGIME DE ADIANTAMENTO QUE TRATA O ART. 68 DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64, NA CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, REVOGA A RESOLUÇÃO Nº 06, DE 07 DE AGOSTO DE 2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º - O art. 11 da Lei nº 5.893, de 07 de maio de 2018 passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 11 - O prazo para aplicação do valor recebido e prestação de contas não deverá exceder a 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do adiantamento.

Parágrafo único - Nenhum adiantamento poderá ter prazo de aplicação que ultrapasse o exercício financeiro."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 05 DE MARÇO DE 2020.

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE

- Presidente -

VEREADOR ANDRÉ LUÍS DE MENEZES

- Vice-Presidente -

VEREADOR SANDRO JOSÉ DOS SANTOS

- 1º Secretário -

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA

- 2º Secretário -

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

- 1º Tesoureiro -

VEREADOR DARCY JOSÉ DE SOUZA

- 2º Tesoureiro -

A Procuradoria do legislativo
para Parecer

29 / 09 / 20

076



JUSTIFICATIVA

Estamos propondo à consideração dos nobres Pares o anexo Projeto de Lei, que altera o artigo 11 da Lei que instituiu no âmbito da Câmara Municipal o Regime de Adiantamento de que trata o Art. 68 da Lei Federal nº 4320/64.

Referida alteração se faz necessária para corrigir discrepância entre o disposto no texto do mencionado artigo e o disposto no Anexo I da Lei nº 5.893, de 07 de maio de 2018, posto que o texto do artigo prevê o prazo de 15 (quinze) dias para a prestação de contas do adiantamento e o Anexo I prevê o prazo de 30 (trinta) dias para a prestação de contas do adiantamento.

Temos certeza de que com a instituição desse Regime de Adiantamento estaremos otimizando e melhorando a eficiência dos procedimentos que visem viabilizar despesas consideradas miúdas ou que estejam definidas com essa característica, sendo certo que continuarão todas as despesas deste Legislativo subordinadas quanto sua forma de realização à legislação vigente e em especial aquela relativa à Lei de Licitações.

Por esta razão, é que contamos com o apoio dos nobres pares para a rápida apreciação e aprovação da presente proposição.

SALA DAS SESSÕES, 05 DE MARÇO DE 2020.

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE
- Presidente -

VEREADOR ANDRÉ LUÍS DE MENEZES
- Vice-Presidente -

VEREADOR SANDRO JOSÉ DOS SANTOS
- 1º Secretário -

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA
- 2º Secretário -

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA
- 1º Tesoureiro -

VEREADOR DARCY JOSÉ DE SOUZA
- 2º Tesoureiro -